

PARECER Nº 608, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 707, de 2015, do Senador Jorge Viana, que solicita informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 707, de 2015, pelo qual solicita informações relacionadas à aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

Na Justificação do Requerimento nº 707, de 2015, o Senador Jorge Viana menciona a necessidade de esclarecer a população acreana sobre os critérios adotados para majoração das contas de energia nos municípios do Estado do Acre desde 1º de janeiro de 2015, e os critérios para inclusão da bandeira vermelha em tais contas.

Em razão do exposto, solicita informações sobre: municípios atingidos pela bandeira vermelha e o quantitativo de consumidores que tiveram as contas de energia majoradas; a elevação média das contas de energia elétrica dos consumidores do Estado; o impacto global na tarifa paga pelos consumidores do Estado; estudo de impacto sobre o crescimento econômico dos Estados atingidos pela bandeira tarifária, municípios não interligados e aplicação da tarifa vermelha, e se tais municípios estão excluídos do pagamento da tarifa vermelha.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216, I, do RISF), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Ademais, o requerimento em questão está em consonância com o disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do RISF, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o Requerimento também está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 707, de 2015.

Sala de Reuniões,

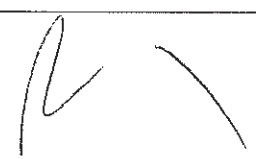
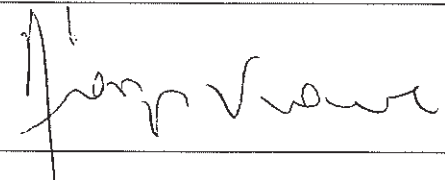
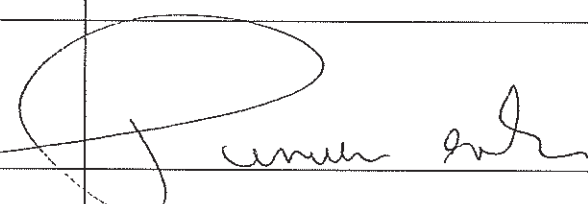
, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa